



Adriana Teixeira de Toledo
Ilene Patrícia de Noronha Najjarian
Coordenadoras

PRESCRIÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR

PARA ALÉM DA LEI Nº 9.873, DE 1999

Apresentação
Adriana Teixeira de Toledo

Prefácio
Ricardo Villas Bôas Cueva

Alexandre Evaristo Pinto, Ary Alves da Costa Neto, Carmen Diva Beltrão Monteiro, Eli Loria, Euler Barros Ferreira Lopes, Flávio Maia Fernandes dos Santos, Gryecos Attom Valente Loureiro, Gyedre Palma Carneiro de Oliveira, Haroldo Mavignier Guedes Alcoforado, Igor Muniz, Juliana Toffoli Mello, Ilene Patrícia de Noronha Najjarian, Irapuã Beltrão, Marcia Lencastre, Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo e Nathália Marques

Editora Quartier Latin do Brasil
São Paulo, primavera de 2023

Copyright © 2023 by Editora Quartier Latin do Brasil

TOLEDO, Adriana Teixeira de ; NAJJARIAN, Ilene Patrícia de Noronha. (COORDS.).

Prescrição em Processo Administrativo Sancionador: para além da Lei nº 9.873, de 1999.

São Paulo: Quartier Latin, 2023.

2023

Prescrição em Processo Administrativo Sancionador: para além da Lei nº 9.873, de 1999.

TOLEDO, Adriana Teixeira de; NAJJARIAN, Ilene Patrícia de Noronha. (COORDS.)

- 1ª ed. - São Paulo: Quartier Latin, 2023.

ISBN 978-65-5575-245-8

1. Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional; 2. Conselho de Recursos do Sistema Nacional de Seguros Privados, de Previdência Aberta e de Capitalização; 3. Direito Administrativo Sancionador; 4. Processo Administrativo; 5. Processo Administrativo Sancionador; 6. Prescrição; 7. Lei 9.873/1999; 8. Banco Central; 9. Sistema Financeiro Nacional; 10. CVM; 11. Mercado de Capitais. 1. I. Título

EDITORA QUARTIER LATIN DO BRASIL

Rua General Flores, 508

Bom Retiro – São Paulo

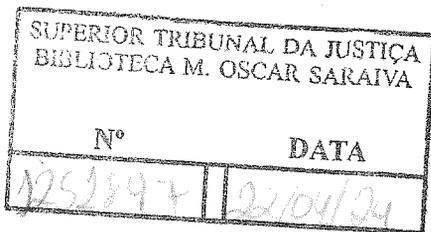
CEP 01129-010

Telefones: +55 11 3222-2423; +55 11 3222-2815

Whatsapp: +55 11 9 9431 1922

Email: quartierlatin@globo.com

[instagram.com/editoraquartierlatin](https://www.instagram.com/editoraquartierlatin)



TODOS OS DIREITOS RESERVADOS. Proibida a reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo, especialmente por sistemas gráficos, microfilmicos, fotográficos, reprográficos, fonográficos, videográficos. Vedada a memorização e/ou a recuperação total ou parcial, bem como a inclusão de qualquer parte desta obra em qualquer sistema de processamento de dados. Essas proibições aplicam-se também às características gráficas da obra e à sua editoração. A violação dos direitos autorais é punível como crime (art. 184 e parágrafos do Código Penal), com pena de prisão e multa, busca e apreensão e indenizações diversas (arts. 101 a 110 da Lei 9.610, de 19.02.1998, Lei dos Direitos Autorais).

PREFÁCIO

O reconhecimento da prescrição nos processos administrativos sancionadores é de vital importância tanto para a Administração como para o administrado, a fim de assegurar previsibilidade e estabilidade à atividade punitiva do Estado, evitando que os processos se arrastem indefinidamente ou que se apliquem sanções após lapsos temporais desarrazoadamente longos. Não se pode esquecer que, com o decurso do tempo, as provas tendem a se deteriorar, os documentos podem não mais estar disponíveis, as testemunhas podem desaparecer ou não mais ter presente a memória dos fatos vividos, tudo em detrimento da acuidade da acusação e da possibilidade de ampla defesa e do exercício de um contraditório pleno pelo acusado.

Ademais, ao fixar prazos para o início, a conclusão e a execução dos processos administrativos sancionadores, as normas definidoras da prescrição incentivam a Administração a agir de maneira célere e eficiente, evitando a prescrição e o desperdício ou o mau uso dos sempre escassos recursos materiais e humanos e favorecendo uma resposta rápida ao desafio de bem tutelar o bem jurídico violado.

Não se pode olvidar, tampouco, que a sanção administrativa, além de obviamente destinar-se a punir a conduta desviante, tem ainda funções educativa, preventiva e dissuasória, que se esmaecem, inexoravelmente, com o transcurso do tempo. A prescrição é de especial relevância, ainda, para temperar a relação e a acentuada verticalidade entre o Estado e os cidadãos/administrados. Ao impedir que o aparato estatal possa brandir eternamente a ameaça de punição, equilibra-se, de certo modo, essa relação assimétrica, reduzindo-se, por outro lado, o risco de decisões arbitrárias ou motivadas por fatores políticos, e não apenas pelo interesse público, como é de rigor.

A matéria encontra-se devidamente disciplinada pela Lei nº 9.873, de 23 de novembro de 1999, que inovou ao disciplinar a prescrição da pretensão punitiva no âmbito da Administração Pública Federal, com

exceção das infrações de natureza funcional e dos processos e procedimentos de natureza tributária, cuja prescrição é regida por leis específicas. Antes da edição dessa norma, não se reconhecia, no Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional (CRSFN), à míngua de dispositivo legal específico, a ocorrência da prescrição como causa extintiva do direito à pretensão punitiva da Administração no tocante aos ilícitos administrativos apurados no âmbito do Banco Central. É que o legislador já havia disciplinado a prescrição apenas no tocante às infrações contra o mercado de capitais (Lei nº 6.385/1976, art. 33), cujo lapso prescricional era de 8 anos, com previsão expressa de prescrição intercorrente de 4 anos, como no tocante às infrações contra a ordem econômica (Lei nº 8.884/1994, art. 28), cujo lapso prescricional era de 5 anos, sem previsão de prescrição intercorrente, como no que diz respeito às infrações de natureza funcional, também com lapso prescricional de 5 anos. Tais dispositivos foram expressamente revogados na nova lei (art.8º), que vem sendo atualizada e modificada por leis posteriores, notadamente a introdução de uma nova modalidade de prescrição, referente à pretensão de executar a sanção administrativa (art. 1º-A, incluído pela Lei nº 11.941, de 2009).

Tive a oportunidade de participar dos debates iniciais acerca da adaptação ao novo regime legal, já que atuei como Procurador da Fazenda Nacional junto ao “Conselhinho”, como é carinhosamente chamado o CRSFN, de 2001 e 2004. É com grande satisfação, portanto, que apresento ao leitor esta obra coletiva quanto ao tema, que teve por impulso inicial a aprovação dos primeiros enunciados da Súmula do CRSFN a respeito da prescrição, em importante iniciativa que reforça a segurança jurídica, um dos principais pilares do Estado de Direito.

O tratamento do instituto da prescrição no âmbito administrativo sancionador, em especial no contexto do Sistema Financeiro Nacional, tem particularidades e nuances que exigem uma reflexão profunda, atualizada e, sobretudo, especializada. Os processos administrativos sancionadores possuem uma dinâmica própria, diferente dos processos judiciais, e, por isso, demandam abordagens e interpretações singulares.

Os autores, destacados juristas que incluem advogados, procuradores, conselheiros e ex-conselheiros do CRSFN e do CRSNSP, oferecem ao leitor não apenas seus conhecimentos técnicos, mas também suas experiências práticas, tornando este livro uma fonte rica e diversificada de aprendizado e de inspiração para debates e pesquisas.

Brasília, 5 de outubro de 2023

RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA